

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA PARA REGÊNCIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO PERÍODO 2026/2027 PELAS ENTIDADES ORA CONVENIENTES, QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, PONTES, VIADUTOS, PORTOS, AEROPORTOS, METROS, TUNEIS, FERROVIAS, BARRAGENS, HIDRELETRICAS, TERMoeLETRICAS, CANAIS, INSTALAÇÃO DE DUTOS, OLEODUTOS, OBRAS DE SANEAMENTO, AGUA, ESGOTO, OBRAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM EM GERAL, CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS, HIDRAULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MARMORES E GRANITOS, CIMENTO, CAL E GESSO, ARTEFATOS DE CIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LIMPEZA INDUSTRIAL, MOBILIARIO (INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE COLCHÕES, SOFÁS, VASSOURRAS, ETC., CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA E DE TELEFONIA (INCLUSIVE PREDIAL) DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICIPIOS DE NOVA IGUAÇU, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA, MESQUITA E MANGARATIBA CNPJ Nº 27.212.257/0001-63, REGISTRO SINDICAL Nº 46000.007333/96, E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE ENGENHARIA CONSULTIVA E MONTAGEM INDUSTRIAL) ARTEFATOS DE CIMENTO, GESSO, MARMORISTA, E DO MOBILIÁRIO, TELEFONIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE DUQUE DE CAXIAS, MAGÉ, NILÓPOLIS, GUAPIMIRIM, SÃO JOÃO DE MERITI, NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, MESQUITA, JAPERI, QUEIMADOS, ITAGUAÍ, SEROPÉDICA, PARACAMBI, MANGARATIBA, ANGRA DOS REIS E PARATY "SINCOCCIMO", CNPJ Nº 29.391.810/0001-06, REGISTRO SINDICAL Nº 3514/41, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Prestadoras de Serviço da Construção Civil, Montagens Industriais, Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia em Geral, Artefatos de Cimento, Cal e Gesso e do Mobiliário; (Inclusive Fabricação de Colchões, Sofás, Vassouras) exceto a categoria de Artefatos de Cimento no Município de Mesquita,** com abrangência territorial em **Itaguaí/RJ, Mangaratiba/RJ, Paracambi/RJ e Seropédica/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – TABELA DE PISOS

As tabelas a seguir, assim como toda convenção coletiva, aplicam-se exclusivamente às empresas cuja atividade preponderante corresponda a um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: 4110-7/00 (Incorporação de empreendimentos imobiliários), 4120-4/00 (Construção de edifícios), 4321-5/00 (Instalação e manutenção elétrica), 4322-3/01 (Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás), 4322-3/02 (Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração), 4322-3/03 (Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio), 4329-1/01 (Instalação de



painéis publicitários), 4329-1/03 (Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas rolantes, exceto de fabricação própria); 4329-1/04 (Montagem e Instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização); 4330-4/01 (Impermeabilização em obras de engenharia civil), 4330-4/02 (Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material), 4330-4/03 (Obras de acabamento em gesso e estuque), 4330-4/04 (Serviços de pintura de edifícios em geral), 4330-4/05 (Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores), 4330-4/99 (Outras obras de acabamento da construção), 4391-6/00 (Obras de fundações – construção leve), 4399-1/03 (Obras de alvenaria); 4399-1/99 (Serviços especializados para a construção não especificados anteriormente); 3101-2/00 (fabricação de móveis com predominância de madeira); 3102-1/00 (fabricação de móveis com predominância de metal); 3103-9/00 (fabricação de móveis de outros materiais e 3250-7/02 (fabricação de mobiliário técnico).

SALÁRIOS NORMATIVOS DA AREA DO PORTO DE ITAGUAÍ A PARTIR DE 01/05/2025

FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
APONTADOR	3.128,24	3.284,65
APROPRIADOR	3.575,09	3.753,84
AJUDANTE	2.199,68	2.309,66
ALMOXARIFE / OPERADOR DE GRUA	3.137,62	3.294,50
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3.970,99	4.169,54
ASSISTENTE DEPARTAMENTO PESSOAL	3.970,99	4.169,54
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.814,84	2.955,58
AUXILIAR ALMOXARIFE	2.067,41	2.170,78
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	2.564,79	2.693,03
AUXILIAR DEPARTAMENTO PESSOAL	2.978,23	3.127,14
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	2.118,54	2.224,47
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	2.725,11	2.861,37
AUX. TÉCNICO / AUX. TEC. INSTRUMENTAÇÃO	2.894,99	3.039,74
AUXILIAR TÉCNICO ELETROTÉCNICA	2.980,07	3.129,07
AUDITOR DE QUALIDADE	3.146,08	3.303,38
CALDEIREIRO	3.531,87	3.708,46
CALDEIREIRO LIDER	4.454,17	4.676,88
COMPRADOR	3.573,87	3.752,56
COZINHEIRA	2.099,71	2.204,70
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	4.735,80	4.972,59
C.T. ESTRUTURAL	6.030,88	6.332,42
C.T. MONTAGEM	6.030,88	6.332,42
C.T. TUBULAÇÃO	6.030,88	6.332,42
ELETRICISTA	3.347,01	3.514,36



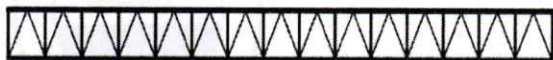
ELETRICISTA ENROLADOR	3.347,01	3.514,36
ELETRICISTA F/C	3.678,73	3.862,67
ELETRICISTA MANUTENÇÃO	3.349,03	3.516,48
ELETRICISTA MONTADOR	3.349,03	3.516,48
ENCANADOR	3.548,56	3.725,99
ENCARREGADO DE ALMOXARIFE	5.023,09	5.274,24
ENCARREGADO DE ELÉTRICA	6.029,46	6.330,93
ENCARREGADO DE INSTRUMENTAÇÃO	6.392,78	6.712,42
ENCARREGADO DE MECÂNICA	6.029,46	6.330,93
ENCARREGADO DE MONTAGEM	6.029,46	6.330,93
ENCARREGADO DE TUBULAÇÃO	6.029,46	6.330,93
ENCARREGADO DE TURMA / MONTAGEM INDUSTRIAL	5.609,38	5.889,85
ENCARREGADO DE SOLDA	6.029,46	6.330,93
ENCARREGADO DE OBRA CONSTRUÇÃO CIVIL	4.742,08	4.979,18
ENCARREGADO DE TURMA CONSTRUÇÃO CIVIL	4.206,60	4.416,93
ENCARREGADO DE EXPEDIÇÃO	4.265,82	4.479,11
ENCARREGADO DE TOPOGRAFIA	4.429,21	4.650,67
ENCARREGADO DE PINTURA INDUSTRIAL	6.029,46	6.330,93
ENCARREGADO DE PINTURA PREDIAL	4.429,21	4.650,67
ESCALADOR I	2.626,84	2.758,18
ESCALADOR II	3.077,41	3.231,28
ESCALADOR III	3.940,24	4.137,25
FUNILEIRO	4.267,57	4.480,95
INSTRUMENTISTA CALIBRAÇÃO	3.548,73	3.726,17
INSTRUMENTISTA MONTADOR	3.286,12	3.450,43
INSTRUMENTISTA SISTEMA	3.974,36	4.173,08
INSPETOR DE FAIXA	2.683,13	2.817,29
INSPETOR DE QUALIDADE	2.969,62	3.118,10
LÍDER DE TURMA	3.174,69	3.333,42
LUBRIFICADOR	3.069,09	3.222,54



MARTELETEIRO	3.002,37	3.152,49
MAÇARIQUEIRO	3.531,87	3.708,46
MECÂNICO AJUSTADOR	4.222,19	4.433,30
MECÂNICO MANUTENÇÃO	3.286,12	3.450,43
MECÂNICO MONTADOR	3.671,12	3.854,68
MENSAGEIRO	2.010,92	2.111,47
MESTRE DE OBRA	5.662,34	5.945,46
MESTRE DE ELÉTRICA	4.761,20	4.999,26
MESTRE DE INSTRUMENTAÇÃO	4.761,20	4.999,26
MESTRE DE MECÂNICA	4.761,20	4.999,26
MESTRE DE MONTAGEM	4.761,20	4.999,26
MESTRE DE SOLDA	4.761,20	4.999,26
MESTRE DE TUBULAÇÃO	4.761,20	4.999,26
MESTRE DE PINTURA INDUSTRIAL	4.511,97	4.737,57
MOTORISTA CARRO DE PASSEIO	2.955,87	3.103,66
MOTORISTA DE CAMINHÃO ATÉ 2 EIXOS	3.069,09	3.222,54
MOTORISTA DE CAMINHÃO DE 3 EIXOS E ACIMA	3.635,11	3.816,87
MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNCK	3.682,97	3.867,12
MONTADOR	3.537,69	3.714,57
MONTADOR DE ANDAIME	3.286,12	3.450,43
OPERADOR DE LINHA	3.357,84	3.525,73
OPERADOR DE ROÇADEIRA	2.162,88	2.271,02
OPERADOR DE MAQUINA LEVE E PESADA	2.356,60	2.474,43
OPERADOR DE PERFURATRIZ	2.356,60	2.474,43
PINTOR INDUSTRIAL	3.244,24	3.406,45
PINTOR JATISTA	3.069,09	3.222,54
PINTOR LETRISTA	3.533,01	3.709,66
PROGRAMADOR	3.401,59	3.571,67
RECEPCIONISTA	2.581,13	2.710,19
RIGGER	3.817,25	4.008,11



SERRALHEIRO	2.857,26	3.000,12
SERVENTE	2.162,58	2.270,71
SECRETÁRIA	3.178,99	3.337,94
SOLDADOR	3.692,44	3.877,06
SOLDADOR DE ESTRUTURA	3.813,83	4.004,52
SOLDADOR RX	3.841,42	4.033,49
SOLDADOR TIG	4.902,25	5.147,36
SUPERVISOR DE FAIXA	4.535,33	4.762,10
SUPERVISOR DE ELÉTRICA	8.362,01	8.780,11
SUPERVISOR DE INSTRUMENTAÇÃO	8.362,01	8.780,11
SUPERVISOR DE MECÂNICA	8.362,01	8.780,11
SUPERVISOR DE MONTAGEM	8.362,01	8.780,11
SUPERVISOR DE SOLDAS	8.362,01	8.780,11
SUPERVISOR DE TUBULAÇÃO	8.362,01	8.780,11
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	4.701,28	4.936,34
TÉCNICO INSTRUMENTAÇÃO	4.472,45	4.696,07
TÉCNICO CONTROLE DE QUALIDADE	3.710,75	3.896,29
TÉCNICO MECÂNICO	4.472,45	4.696,07
TELEFONISTA	2.195,22	2.304,98
TOPÓGRAFO	4.298,01	4.512,91
TORNEIRO MECÂNICO	3.342,12	3.509,23
VIGIA	2.203,10	2.313,26
½ OFICIAL	2.403,92	2.524,12
GRUPO I BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO DE ESQUADRIA, LADRILHEIRO, SINALEIRO DE GRUA	3.069,79	3.223,28
GRUPO II ARMADOR, CARPINTEIRO DE FORMA, PEDREIRO EM GERAL, PINTOR E DEMAIS PROFISSIONAIS NÃO RELACIONADOS	3.002,37	3.152,49



SALÁRIOS NORMATIVOS DA AREA DO PORTO DE ITAGUAÍ A PARTIR DE 01/05/2025

FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
APONTADOR	3.069,21	3.222,67
APROPRIADOR	3.507,64	3.683,02
AJUDANTE	2.158,18	2.266,09
ALMOXARIFE / OPERADOR DE GRUA	3.078,42	3.232,34
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3.896,07	4.090,87
ASSISTENTE DEPARTAMENTO PESSOAL	3.896,07	4.090,87
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.761,73	2.899,82
AUXILIAR ALMOXARIFE	2.028,41	2.129,83
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	2.516,40	2.642,22
AUXILIAR DEPARTAMENTO PESSOAL	2.922,03	3.068,13
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	2.078,56	2.182,49
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	2.673,69	2.807,37
AUX. TÉCNICO / AUX. TEC. INSTRUMENTAÇÃO	2.840,37	2.982,39
AUXILIAR TÉCNICO ELETROTÉCNICA	2.923,84	3.070,03
AUDITOR DE QUALIDADE	3.086,72	3.241,06
CALDEIREIRO	3.465,22	3.638,48
CALDEIREIRO LIDER	4.370,14	4.588,65
COMPRADOR	3.506,45	3.681,77
COZINHEIRA	2.060,10	2.163,11
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	4.646,45	4.878,77
C.T. ESTRUTURAL	5.917,09	6.212,94
C.T. MONTAGEM	5.917,09	6.212,94
C.T. TUBULAÇÃO	5.917,09	6.212,94
ELETRICISTA	3.283,86	3.448,05
ELETRICISTA ENROLADOR	3.283,86	3.448,05
ELETRICISTA F/C	3.609,32	3.789,79
ELETRICISTA MANUTENÇÃO	3.285,83	3.450,12
ELETRICISTA MONTADOR	3.285,83	3.450,12
ENCANADOR	3.481,61	3.655,69
ENCARREGADO DE ALMOXARIFE	4.928,31	5.174,73
ENCARREGADO DE ELÉTRICA	5.915,70	6.211,49
ENCARREGADO DE INSTRUMENTAÇÃO	6.272,16	6.585,77
ENCARREGADO DE MECÂNICA	5.915,70	6.211,49



ENCARREGADO DE MONTAGEM	5.915,70	6.211,49
ENCARREGADO DE TUBULAÇÃO	5.915,70	6.211,49
ENCARREGADO DE TURMA / MONTAGEM INDUSTRIAL	5.503,54	5.778,72
ENCARREGADO DE SOLDA	5.915,70	6.211,49
ENCARREGADO DE OBRA CONSTRUÇÃO CIVIL	4.652,61	4.885,24
ENCARREGADO DE TURMA CONSTRUÇÃO CIVIL	4.127,23	4.333,59
ENCARREGADO DE EXPEDIÇÃO	4.185,34	4.394,61
ENCARREGADO DE TOPOGRAFIA	4.345,64	4.562,92
ENCARREGADO DE PINTURA INDUSTRIAL	5.915,70	6.211,49
ENCARREGADO DE PINTURA PREDIAL	4.345,64	4.562,92
ESCALADOR I	2.577,28	2.706,14
ESCALADOR II	3.019,36	3.170,33
ESCALADOR III	3.865,89	4.059,18
FUNILEIRO	4.187,04	4.396,39
INSTRUMENTISTA CALIBRAÇÃO	3.481,77	3.655,86
INSTRUMENTISTA MONTADOR	3.224,12	3.385,33
INSTRUMENTISTA SISTEMA	3.899,38	4.094,35
INSPETOR DE FAIXA	2.632,50	2.764,13
INSPETOR DE QUALIDADE	2.913,59	3.059,27
LÍDER DE TURMA	3.114,79	3.270,53
LUBRIFICADOR	3.011,18	3.161,74
MARTELETEIRO	2.945,71	3.093,00
MAÇARIQUEIRO	3.465,22	3.638,48
MECÂNICO AJUSTADOR	4.142,53	4.349,66
MECÂNICO MANUTENÇÃO	3.224,12	3.385,33
MECÂNICO MONTADOR	3.601,85	3.781,94
MENSAGEIRO	1.972,98	2.071,63
MESTRE DE OBRA	5.555,50	5.833,28
MESTRE DE ELÉTRICA	4.671,37	4.904,94
MESTRE DE INSTRUMENTAÇÃO	4.671,37	4.904,94
MESTRE DE MECÂNICA	4.671,37	4.904,94
MESTRE DE MONTAGEM	4.671,37	4.904,94
MESTRE DE SOLDA	4.671,37	4.904,94
MESTRE DE TUBULAÇÃO	4.671,37	4.904,94
MESTRE DE PINTURA INDUSTRIAL	4.426,85	4.648,19
MOTORISTA CARRO DE PASSEIO	2.900,11	3.045,12

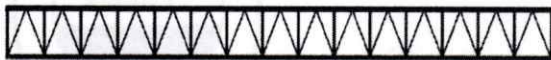


MOTORISTA DE CAMINHÃO ATÉ 2 EIXOS	3.011,18	3.161,74
MOTORISTA DE CAMINHÃO DE 3 EIXOS E ACIMA	3.566,53	3.744,86
MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNCK	3.613,48	3.794,15
MONTADOR	3.470,94	3.644,49
MONTADOR DE ANDAIME	3.224,12	3.385,33
OPERADOR DE LINHA	3.294,48	3.459,20
OPERADOR DE ROÇADEIRA	2.122,07	2.228,17
OPERADOR DE MAQUINA LEVE E PESADA	2.312,14	2.427,75
OPERADOR DE PERFURATRIZ	2.312,14	2.427,75
PINTOR INDUSTRIAL	3.183,02	3.342,17
PINTOR JATISTA	3.011,18	3.161,74
PINTOR LETRISTA	3.466,35	3.639,67
PROGRAMADOR	3.337,42	3.504,29
RECEPCIONISTA	2.532,44	2.659,06
RIGGER	3.745,22	3.932,48
SERRALHEIRO	2.803,35	2.943,52
SERVENTE	2.121,78	2.227,87
SECRETÁRIA	3.119,01	3.274,96
SOLDADOR	3.622,76	3.803,90
SOLDADOR DE ESTRUTURA	3.741,86	3.928,95
SOLDADOR RX	3.768,94	3.957,39
SOLDADOR TIG	4.809,75	5.050,24
SUPERVISOR DE FAIXA	4.449,75	4.672,24
SUPERVISOR DE ELÉTRICA	8.204,24	8.614,45
SUPERVISOR DE INSTRUMENTAÇÃO	8.204,24	8.614,45
SUPERVISOR DE MECÂNICA	8.204,24	8.614,45
SUPERVISOR DE MONTAGEM	8.204,24	8.614,45
SUPERVISOR DE SOLDAS	8.204,24	8.614,45
SUPERVISOR DE TUBULAÇÃO	8.204,24	8.614,45
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	4.612,57	4.843,20
TÉCNICO INSTRUMENTAÇÃO	4.388,06	4.607,46
TÉCNICO CONTROLE DE QUALIDADE	3.640,74	3.822,78
TÉCNICO MECÂNICO	4.388,06	4.607,46
TELEFONISTA	2.153,80	2.261,49
TOPÓGRAFO	4.216,92	4.427,77
TORNEIRO MECÂNICO	3.279,06	3.443,01
VIGIA	2.161,53	2.269,61



½ OFICIAL	2.358,56	2.476,49
GRUPO I BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO DE ESQUADRIA	3.011,86	3.162,45
GRUPO II ARMADOR, CARPINTEIRO DE FORMA, PEDREIRO EM GERAL PINTOR E DEMAIS PROFISSIONAIS NÃO RELACIONADOS	2.945,71	3.093,00

SALARIOS NORMATIVOS DO SETOR MOBILIARIO ITAGUAI - MANGARATIBA - PARACAMBI E SEROPEDICA		
FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
AJUDANTE	1.745,93	1.833,23
ACABADOR / LAMINADOR	2.677,93	2.811,83
ALMOXARIFE	2.476,90	2.600,75
ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO	1.832,37	1.923,99
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	1.730,55	1.817,08
AUXILIAR DE MARCENARIA	1.730,55	1.817,08
AUXILIAR DE MONTADOR	1.730,55	1.817,08
AUXILIAR DE ESTOFADOR	1.730,55	1.817,08
AUXILIAR DE SERRALHERIA	1.730,55	1.817,08
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.952,35	2.049,97
AUXILIAR ESCRITÓRIO / DATILÓGRAFO	1.952,35	2.049,97
AUXILIAR MANUTENÇÃO	1.952,35	2.049,97
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	1.730,56	1.817,09
CHEFE DEPARTAMENTO PESSOAL	2.587,69	2.717,07
CORTADOR / ESTOFADOR	2.092,30	2.196,92
COSTUREIRA / ALFAIATE	2.476,90	2.600,75
COZINHEIRA	2.387,10	2.506,46
ENCARREGADO PINTURA / LAQUEAMENTO	3.199,40	3.359,37
ENCARREGADO DE MARCENARIA	3.199,40	3.359,37
ENCARREGADO MÁQUINA	3.199,40	3.359,37
ENCARREGADO LUSTRE	3.199,40	3.359,37
ENCARREGADO VIDRAÇARIA	3.199,40	3.359,37
ENCARREGADO ALMOXARIFADO	2.753,03	2.890,68
ENCARREGADO DE ESTOFAMENTO	2.753,03	2.890,68
ENCARREGADO GERAL	3.974,10	4.172,81
ESTAMPADOR – A	2.677,93	2.811,83



ESTOQUISTA	2.677,93	2.811,83
ESTOFADOR	2.677,93	2.811,83
FOLHEADOR	2.677,93	2.811,83
GERENTE	4.184,66	4.393,89
LAMINADOR DE FIBRA DE VIDRO – A	2.677,93	2.811,83
LUSTRADOR – A	2.677,93	2.811,83
LAQUADOR / PINTOR – A	2.677,93	2.811,83
MARCENEIRO – A	2.677,93	2.811,83
MAQUINISTA – A	2.677,93	2.811,83
MONTADOR DE MÓVEIS	2.481,66	2.605,74
POLIDOR	2.476,90	2.600,75
SERRALHEIRO DE FERRO – A	2.677,93	2.811,83
SOLDADOR ELÉTRICO – A	2.677,93	2.811,83
SUPERVISOR DE VENDAS	2.677,93	2.811,83
VIDRACEIRO – A	2.677,93	2.811,83
VIGIA / PORTEIRO	1.752,85	1.840,49
½ OFICIAL SERRALHEIRO	1.961,37	2.059,44
½ OFICIAL LUSTRE	1.961,37	2.059,44
½ OFICIAL SOLDADOR	1.961,37	2.059,44
½ OFICIAL PINTOR	1.961,37	2.059,44
½ OFICIAL ALMOXARIFE	1.961,37	2.059,44
½ OFICIAL ACABADOR	1.961,37	2.059,44
½ OFICIAL ESTOFADOR	1.961,37	2.059,44
½ OFICIAL MAQUINISTA	1.961,37	2.059,44
½ OFICIAL MARCENEIRO	1.961,37	2.059,44
½ OFICIAL MONTADOR	1.961,37	2.059,44

SALARIOS NORMATIVOS DO SETOR DE MARMORES ITAGUAI - MANGARATIBA - PARACAMBI E SEROPEDICA

FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
ENCARREGADO DE TURMA	3.754,38	3.942,10
SERRADOR	2.499,35	2.624,32
POLIDOR	2.499,35	2.624,32
½ OFICIAL	1.809,55	1.900,03
SERVENTE	1.740,97	1.828,02
CHEFE DEPARTAMENTO PESSOAL	3.486,12	3.660,43
SECRETÁRIA	2.155,41	2.263,18



ESCRITURÁRIO / DATILOGROFO	1.984,08	2.083,28
ESCRITURÁRIO / AUX. ESCRITÓRIO	1.741,85	1.828,94
ACABADOR	2.538,09	2.664,99
OPERADOR DE MÁQUINA	2.499,35	2.624,32

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores do Setor da Construção Civil, Montagem Industrial, Mármore e Mobiliário, a partir de **01/05/2026**, o reajuste de **5% (cinco por cento)** sobre os salários até **30/04/2026**. As antecipações dadas, inclusive aquelas acordadas pelo próprio Sindicato, serão compensadas.

Parágrafo I – Os empregados admitidos antes do mês de maio de 2026 receberão o reajuste integral, conforme está alentado no caput.

Parágrafo II – O profissional que exercer a função de “TORNEIRO MECÂNICO”, e que tiver o certificado do CREA, somente fará jus ao piso salarial constante na tabela de pisos salariais, caso a função contratada exija tal certificado, e enquanto estiver no exercício da mesma.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados, durante o expediente normal de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - VALE QUINZENAL

As empresas que pagam salários no mês subsequente a competência, concederão quinzenalmente, adiantamento salarial em forma de vale de no mínimo 40% (quarenta por cento), que deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

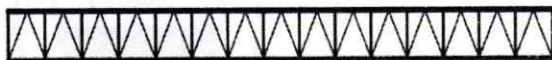
As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos em envelopes timbrados ou carimbados ou meio digital equiparado, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, bem como, os descontos efetuados para INSS, Imposto de Renda, da parcela do vale transporte a cargo do empregado, além da parcela referente ao FGTS, Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial, Associativa, Convênios, etc.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado no horário noturno de 22h00 às 05h00, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento).

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

Todas as empresas que atuarem dentro do Porto, pagarão adicional de insalubridade, exceto aquelas que apresentarem laudo pericial, isentando o pagamento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

As empresas pagarão adicional de periculosidade aos trabalhadores na função de Eletricista de Força e Controle, desde que o sistema esteja energizado, ou com risco, conforme Decreto nº 93412/86, em horário integral.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)

Em atendimento a Lei 10.101/2000, as empresas que são submetidas a presente convenção coletiva, pagarão a PLR 2026/2027 devendo apresentar o respectivo plano ao sindicato Laboral com prazo até o final do semestre do ano corrente com pagamento previsto para até outubro do mesmo ano.

Parágrafo I - As empresas deverão até o prazo fixado nesta cláusula, firmar o acordo coletivo de PLR, com suas cláusulas, condições e justificativas necessárias para o fiel cumprimento da Convenção Coletiva.

Parágrafo II - As empresas e os Sindicatos firmarão os acordos coletivos de acordo com o seu requerimento, sendo desde já autorizado à diversidade de acordos, respeitado os limites da Lei 10.101/2000.

Parágrafo III - A concretização do Acordo Coletivo de PLR será iniciada com o requerimento da empresa junto aos Sindicatos, que elaborarão as cláusulas e condições viáveis para cada acordo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão a todos os empregados, alimentação com subsídio de 90% (noventa por cento).

Parágrafo I - As empresas poderão optar pelo fornecimento da refeição ou do ticket refeição.

As empresas que não fornecem refeição fornecerão ticket no valor de **R\$ 33,35 (trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**.

Parágrafo II - As empresas fornecerão café da manhã constituído de café, leite, 02 (dois) pães com manteiga e 01 (uma) fruta para todos os trabalhadores. As empresas que não fornecem café da manhã no canteiro de trabalho fornecerão ticket no valor de **R\$ 8,01 (oito reais e um centavo)**.



Parágrafo III - A cláusula 12ª (décima segunda) e seus respectivos parágrafos não poderão ser considerados salário "in natura".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas no mês, ou atrasos que somados atinjam 08 (oito) horas, na forma estabelecida no artigo 457, parágrafo 2º da CLT, cesta básica.

Parágrafo I - A cesta básica deverá sempre coincidir com a data do pagamento mensal.

Parágrafo II - As empresas poderão descontar até 5% (cinco por cento) do valor da cesta, não sendo considerado salário "in natura".

Parágrafo III - As empresas poderão optar pelo fornecimento da cesta básica de alimentos ou pelo fornecimento do vale alimentação no valor de **R\$ 480,74 (quatrocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)**, para dentro e fora do Porto. O valor da cesta básica de alimentos será correspondente ao valor do ticket alimentação.

Parágrafo IV - As empresas concederão cesta básica ou vale alimentação aos seus empregados que estejam afastados do trabalho, conforme as determinações abaixo:

- **Auxílio-Doença:** O benefício continuará sendo concedido apenas nos 3 (três) primeiros meses de afastamento.
- **Acidente de Trabalho:** O benefício continuará sendo concedido apenas nos 3 (três) primeiros meses de afastamento.
- **Licença Maternidade:** O benefício será concedido durante todo o período de licença maternidade.

Parágrafo V - No caso de o trabalhador admitido ou demitido no mês corrente, tiver mais de 15 (quinze) dias trabalhados, o mesmo deverá receber a cesta básica ou o valor do vale alimentação, de forma integral e não proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo VI - As empresas que pertencem ao setor de Mármore e ao setor do Mobiliário fornecerão para seus trabalhadores cesta básica ou vale alimentação no valor de **R\$ 320,17 (trezentos e vinte reais e dezessete centavos)**, de acordo com a cláusula décima terceira.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE/ INDENIZAÇÃO TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados, os vales-transportes com desconto de até 4% (quatro por cento).

Parágrafo I - Tendo em vista, as dificuldades administrativas para aquisição e distribuição do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias da Construção Civil no que diz respeito às constantes transferências dos operários para os diversos canteiros da empresa por força do próprio processo construtivo, acordam os sindicatos convenientes, com base no artigo 5º do Decreto nº 95.247/87 que com a concordância expressa dos empregados, poderão as



empresas fazer antecipação em espécie da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale Transporte tal como definido pela Legislação.

Parágrafo II - Na hipótese prevista no parágrafo I, o empregado assinará Termo de Compromisso pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento seja feito em folha suplementar, sob o título "Indenização de Transporte" e que como tal, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo III - Ocorrendo majoração de tarifa as empresas se obrigam de imediato a complementar a diferença devida ao empregado.

Parágrafo IV - O trabalhador que optar pelo vale combustível, receberá tão somente o valor equivalente ao que utilizaria mensalmente no vale transporte, desde que as partes, empresa e Sindicato laboral, com a ciência do sindicato patronal, pactuem um acordo em apartado. O desconto será equivalente ao do vale transporte, ou seja, 4% (quatro por cento).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas fornecerão plano de saúde aos seus empregados na modalidade de coparticipação da seguinte forma:

- 1) Os funcionários em contrato de experiência, somente terão direito ao plano a partir do final do referido contrato.
- 2) As empresas arcarão com o percentual de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde para o empregado. Ficará à critério das empresas, conceder plano de saúde aos dependentes legais do empregado, mas caso ocorra a concessão, o trabalhador arcará com o valor integral de seus dependentes.
- 3) Quando o trabalhador utilizar algum dos benefícios do plano de saúde, tais como, exames simples e consultas, a empresa poderá descontar do trabalhador até 25% (vinte e cinco por cento) do valor utilizado.
- 4) A aceitação do plano de saúde será opcional para o funcionário.

Parágrafo I - As empresas de construção habitacional popular e dos setores do mobiliário e de mármore poderão optar entre a implantação do plano de saúde nos moldes da cláusula décima sexta ou adesão ao plano de assistência médica básica familiar, mantido pelo sindicato dos trabalhadores, no valor de **R\$ 146,75 (cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** por trabalhador.

Parágrafo II - A implantação do plano de saúde em qualquer das duas modalidades para as empresas instaladas a partir da presente convenção coletiva será exigida a partir de 01 de julho de 2026.

Parágrafo III - As empresas que comprovadamente não puderem aderir a um plano de saúde deverão optar pela assistência médica básica familiar mantido pelo Sindicato dos trabalhadores

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



com o valor de **R\$ 146,75 (cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** por empregado.

Parágrafo IV – O plano de saúde ou assistência médica básica familiar mantida pelo Sindicato dos Trabalhadores serão obrigatórias, nos termos desta cláusula, independentemente de haver assistência médica ambulatorial de outra base territorial.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO FUNERAL

Conforme decisão da assembleia geral, as empresas descontarão de todos os trabalhadores sindicalizados que permitirem através de autorização previa por escrito, a importância de **R\$ 17,34 (dezesete reais e trinta e quatro centavos)** para assistência funeral familiar. Para os trabalhadores não sindicalizados que desejarem, pagará a importância de **R\$ 52,03 (cinquenta e dois reais e três centavos)**. O total mensal descontado deverá ser recolhido impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo I - A empresa que não efetuar e/ou não repassar o referido desconto, será responsável pela despesa de sepultamento do trabalhador e/ou dependente em caso de morte, sem prejuízo da cobrança judicial e fiscalização;

Parágrafo II - O recolhimento desta contribuição deverá ser feito em boleto e relação separados da contribuição assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS FUNERAIS

Na hipótese de morte do empregado em virtude de acidente de trabalho ocorrido no canteiro de obra, a empresa se obrigará a arcar com um auxílio funeral de 01 (um) salário do empregado, exceto quem tenha cobertura via seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão para todos os trabalhadores, Seguro de Vida em grupo.

OUTROS AUXÍLIOS

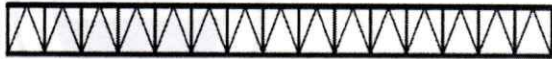
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas farão convênio com uma rede de farmácias, cujo valor para compras não poderá exceder **R\$ 400,20 (quatrocentos reais e vinte centavos)**, ao mês, descontado em folha salarial, sempre a partir do mês subsequente a compra. Em caso de necessidade do trabalhador ficará a cargo da empresa o aumento desse valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa da empresa de encaminhá-lo ao seguro de acidente de trabalho, será suportado por esta, salvo se, no tempo o órgão previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo empregado.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As empresas se comprometem a fazer homologações (e ou assistência à rescisão de contrato) de todos os trabalhadores sindicalizados com mais de um ano de trabalho na empresa, na entidade laboral, que se propõe a fazê-las de segunda-feira a sexta-feira, de 08h30min às 11h00min, e das 13h30min às 15h00min (devem ser marcadas com um dia de antecedência), de todos os trabalhadores sindicalizados, sem ônus para as empresas e trabalhadores. As empresas se comprometem a fazer a homologação dos trabalhadores não sindicalizados, se esses assim o desejarem, porém arcam com o custo da homologação.

O sindicato se compromete a dar assistência gratuita nas homologações dos trabalhadores sindicalizados e que tenham descontado a contribuição sindical urbana ou a contribuição confederativa; os trabalhadores não sindicalizados e que não tenham feito a contribuição sindical anual ou a contribuição confederativa em favor do sindicato arcarão com o custo da homologação.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As entidades convenientes, reunidas nesta data, considerando:

A gravidade da situação econômica que o País enfrenta;

O aumento do desemprego;

Considerando que as peculiaridades do processo construtivo, com etapas sucessivas demandando profissionais de diferentes ocupações, com curtos períodos de permanência nas obras, levam as empresas construtoras a subcontratar esses serviços especializados;

Considerando que a prática das subcontratações tem gerado em muitos casos uma precarização de condições trabalho e descumprimento da legislação trabalhista e das disposições desta convenção coletiva;

Considerando que a Lei nº 9.601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490 de 04/02/98, que dispõe sobre o CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, autorizou a instituição desses contratos através de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, estabelecendo, porém limitações que, dadas as peculiaridades de todas as empresas pertencentes ao 3º grupo da CNI anteriormente apontadas, têm dificultado sua aplicação pelas empresas do setor, apesar de autorizadas por Convenções Coletivas firmadas pelos Sindicatos convenientes em 1999 e 2000;

Considerando finalmente, que o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal estabelece como direito os trabalhadores o recolhimento do disposto nas Convenções e Acordo Coletivos.

Resolvem instituir, para as empresas e trabalhadores por eles representados, o CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, que poderá ser adotado pelas empresas mediante negociação caso a caso, de um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a ser firmado

SINCO CIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



com Sindicato Laboral, com a interveniência do Sindicato Empresarial, sem as limitações quanto ao número máximo de empregados que a empresa poderá contratar por prazo determinado, estabelecidas no art. 3º da Lei nº 9.601/98, o qual disporá sobre as condições gerais para as contratações atendidas as seguintes condições mínimas.

Parágrafo I - É expressamente proibida a contratação de trabalhadores por prazo determinado, em substituição a Trabalhadores já contratados por prazo indeterminado;

Parágrafo II - O prazo mínimo para o contrato inicial será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre empresas e empregado, conforme ficar estabelecido no Acordo Coletivo, sem acarretar o efeito previsto no art. 451 da CLT.

Parágrafo III - As empresas se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção Coletiva, bem como a explicitar claramente ao trabalhador, no ato da contratação por determinado, a data de encerramento do contrato, o seu direito a férias e 13ª salário proporcionais, e a inaplicabilidade de aviso prévio e indenização por despedida imotivada.

Parágrafo IV - Fica acordado que no caso de PARADAS, o contrato será firmado com base no prazo de duração da mesma.

Parágrafo V - Ficam resguardados os direitos das empresas e empregados que mantêm vigentes nesta data, contratos de trabalho por prazo determinado, celebrado mediante Termo de Adesão e condições estabelecidas pela cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado entre as partes, que o Contrato de Experiência na base territorial do Sindicato Laboral não poderá exceder a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O trabalhador que sair da empresa e ficar fora da mesma por um período de até 01 (um) ano, não precisará cumprir contrato de experiência, caso seja recontratado na mesma função que saiu.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

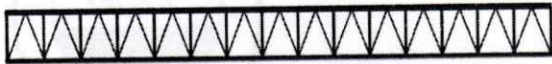
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DO EMPREGADO

O empregado contratado em outra cidade ou em outro estado e que tenha tido a sua passagem de vinda paga pelo empregador, terá garantido a sua passagem de retorno a sua cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

As empresas representadas pelo SINCO CIMO ou qualquer outra que vier se instalar ou executar serviços na base territorial representada pelos sindicatos convenientes, admitirão preferencialmente no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores comprovadamente residente no estado do Rio de Janeiro.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas, no ato da contratação, fornecerão ficha de sindicalização junto ao contrato de trabalho e enviarão ao SINTRACOMMNI, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador por meio do endereço eletrônico: sintracommnovaiguacu@gmail.com e solicitando pelo telefone 21 2668-2168/2169 o comparecimento de representantes do SINDICATO, para retirada das referidas fichas.

Para efetuar a sindicalização, a empresa poderá solicitar ao SINDICATO pelo telefone 21 2668-2168/2169, no qual, será entregue nos escritórios ou frentes de trabalhos. O trabalhador também poderá comparecer diretamente na sede do SINTRACOMMNI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

O trabalhador alojado, ao ser dispensado sem justa causa, terá garantia de permanência no alojamento da empresa até o dia imediato em que seja consumada a sua rescisão contratual, sendo vedada desocupação do alojamento sob pena de aplicação de multa correspondente ao salário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO SUBEMPREITEIRO

Nos contratos de subempreitada, responderá o subempreiteiro, pelas obrigações devidas dos contratos que celebrar podendo os seus empregados exercer direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo Único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importância a este devida para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas de responsabilidade do subempreiteiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, a estabilidade no emprego, a partir do início da gravidez até no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, conforme determina o Art. 10 Incisos II B da ADCT da CF/88;

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao integrante que, comprovadamente, esteja faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de contribuição, desde que tenha no mínimo 6 (seis) anos de trabalho contínuo na Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividades do empregador ou acordo ou desde que assistido pelo Sindicato Laboral. O integrante deverá informar a empresa, por escrito, em documento oficial de contagem do tempo de serviço (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais), fornecido pela Previdência Social, quando da aquisição dessa condição de pré-

SINCO CIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



aposentadoria. Em caso de acordo entre as partes, o período de estabilidade apurado poderá ser convertido em indenização.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As 02 (duas) primeiras horas extras realizadas de segunda a sábado serão remuneradas a 50% (cinquenta por cento) e as demais a 100% (cem por cento). Aos domingos e feriados, todas as horas serão remuneradas a 100% (cem por cento).

Parágrafo I - Os trabalhadores que fazem regime de compensação de sábado, todas as horas extras realizadas neste dia serão remunerados a 100% (cem por cento).

Parágrafo II - No caso de horas extraordinárias deverá a empresa a partir da terceira hora, observada a legislação em vigor, oferecer refeição ao trabalhador.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas que fazem acordo de compensação de horas, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão cumpridas de segunda à sexta-feira, mediante compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo as seguintes condições:

- 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho; 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo I - Fica convencionado entre as partes que empresa e empregados, poderão acordar a forma de compensação das horas da jornada de trabalho semanal, mencionado na presente cláusula, desde que não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Recomenda-se, no entanto, o seguinte horário:

- De segunda-feira à quinta-feira de 09 (nove) horas; Sexta-feira de 08 (oito) horas.

Parágrafo II - As horas trabalhadas a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por cartão de ponto, podendo ser dispensada a sua marcação no intervalo para refeição, conforme faculta a Portaria do Ministério do Trabalho.

Parágrafo I - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, conforme previsto na portaria 373 do MTE, o empregado será comunicado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do respectivo pagamento, referente ao período em que está sendo aferida a frequência de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA EM DIA DE PROVA ESCOLAR

As empresas concederão abono de falta, ao empregado estudante, no dia de prova escolar condicionado ao aviso do empregado a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e limitado a 3 (três) faltas a cada período de 12 (doze) meses.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM INDUSTRIAL, MARMORISTA, GE

Fica determinada através deste instrumento de convenção, que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de cada ano, em homenagem a classe, será obrigatório a paralisação das obras, fábricas, oficinas e dos escritórios das empresas com dispensa remunerada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADO DE CARNAVAL

Fica acordado entre as partes, que a terça-feira de carnaval será considerada feriado para os trabalhadores pertencentes à categoria, tendo em vista, a habitualidade em face da tradição.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS

Fica garantido o pagamento do dia em que o empregado for receber o PIS desde que seja comprovado, salvo nos casos de convênio para pagamento do PIS, na folha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL

As empresas se obrigam a conceder licença remunerada a Diretor do Sindicato dos Trabalhadores, efetivo, que faça parte do quadro de funcionários quando o mesmo for convocado pela entidade, até 05 (cinco) dias por meses alternados ou consecutivos, quando se fizerem necessários os seus serviços.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO

As empresas promoverão a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), engajando-os nos programas desenvolvidos pelas CIPAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REFEITÓRIOS, ALOJAMENTOS E SANITÁRIOS

As empresas providenciarão a instalação de refeitórios, alojamentos e sanitários, em suas obras, na forma estabelecida pela Portaria nº 3.247/78 do Ministério do Trabalho. Para os canteiros de obras que não se enquadram na citada Portaria, deverá ser providenciado local protegido, com mesas e bancos para os trabalhadores efetuarem suas refeições.



EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus empregados, os equipamentos de proteção individual (EPI), comprometendo-se os mesmos, usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo único – A devolução dos EPI's usados devem ocorrer na entrega do EPI novo ou quando acontecer demissão do empregado. Neste último caso, deve-se proceder a baixa no Termo de Responsabilidade do EPI. Fica autorizado a empresa o desconto em folha de pagamento ou na rescisão em caso de dano, perda por uso inadequado, negligência, ou por qualquer outra hipótese de culpa.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual em Relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo no primeiro dia de trabalho do empregado na empresa proceder ao seu treinamento com equipamento de proteção individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como, lhe dará o conhecimento dos programas de prevenção na empresa, ficando os mesmos comprometidos a usá-los e conservá-los.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes, no limite de 02 (dois) por ano, quando de uso obrigatório, gratuitamente, de acordo com a necessidade de cada serviço, que serão devolvidos a empresa no ato da dissolução do contrato de trabalho.

Parágrafo único – A devolução dos uniformes usados deve ocorrer na entrega do uniforme novo ou quando acontecer demissão do empregado. Neste último caso, deve-se proceder a baixa no Termo de Responsabilidade do EPI. Fica autorizado a empresa o desconto em folha de pagamento ou na rescisão em caso de dano, perda por uso inadequado, negligência, ou por qualquer outra hipótese de culpa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA

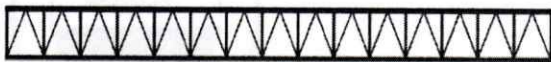
As empresas ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento, por estabelecimento e canteiro de obras, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPAS), nos moldes da NR-5 da Portaria 3214/78.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou serviços

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



credenciados particular, ou, ainda, do setor médico do Sindicato Profissional, independente das condições ou atendimento verificados na empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

As empresas manterão as suas obras equipadas com material necessário a prestação de primeiros socorros médicos, podendo celebrar convênios com o SENAI, objetivando o treinamento de empregados para atender o trabalhador eventualmente acidentado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NA CTPS

Fica proibida a anotação de atestados médicos nas CTPS dos empregados, devendo as mesmas ser assinadas e devolvidas aos empregados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia da guia de Acidente de Trabalho que venha a ocorrer com seu empregado, conforme estabelecido na lei nº 8.213/91.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas darão livre acesso aos dirigentes, para que os mesmos procedam à sindicalização dentro de suas dependências, em data e horário de melhor conveniência para as mesmas.

Parágrafo Único - Fica livre o acesso de qualquer dirigente sindical para verificação ou orientação de qualquer possível irregularidade no seu espaço físico (instalações industriais, sanitários, vestiários, refeitórios) das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva. Tal verificação será feita na companhia de um representante da empresa.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE FÁBRICA

Fica acordada entre as partes a criação e implantação da Comissão de fábrica ou obras em todos os setores representados pelos convenientes. Com atribuição de colaboração e intermediação entre sindicato e empresa, não substituindo em nenhuma hipótese a entidade sindical.

Parágrafo I - O Sindicato Laboral fará acordo coletivo com cada empresa que tenha a partir de 70 (setenta) trabalhadores no canteiro respeitando minimamente os parágrafos abaixo para a implantação da comissão que trata a cláusula sexagésima.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



Parágrafo II - A indicação e exclusão dos membros da comissão titulares e suplentes serão de indicação exclusiva do sindicato laboral que poderá por deliberação própria, elegê-los em assembleia.

Parágrafo III - Garantia de salário a partir das inscrições, a partir da inscrição para eleições até três meses após o término, quando ocorrerá a extinção da estabilidade, sem direito a quaisquer indenizações do mandato.

Parágrafo IV - O mandato será de um ano a contar da data da posse.

Parágrafo V - Só poderão ser inscritos para o pleito eleitoral e integrarem a comissão trabalhadores da produção e operação, e que não gozem de outra estabilidade provisória.

Parágrafo VI - Só poderão votar (no caso do Sindicato optar por eleição) e serem membros da comissão de fábrica os trabalhadores que sejam associados e ou contribuintes a pelo menos 03 (três) meses.

A - Compete à comissão acompanhar e fiscalizar o cumprimento da convenção ou acordo coletivo da categoria.

B - Fazer a ligação entre trabalhadores, empregadores e entidade sindical no local de trabalho.

C - Buscar a equalização e conciliação dos problemas relacionados a conflitos locais mantendo sempre informada a direção sindical a quem compete juntamente com o conjunto de trabalhadores as decisões finais.

D - Apresentar relatório mensal sobre as condições de trabalho. Obs.: Referente ao período de estabilidade e regimento interno. **Parágrafo VII** - O processo de inscrição dos candidatos, eleição e apuração dos votos será coordenado pelo Sindicato da categoria.

Parágrafo VIII - Na ausência definitiva do membro titular, assumirá a função o candidato que tiver obtido o maior número de votos na eleição.

Parágrafo IX - Cada membro da Comissão será dispensado três horas por semana para cumprir os objetivos da convenção coletiva.

Parágrafo X - Empregadores, trabalhadores, e seus respectivos representantes cooperarão o mais estreitamente possível, em todos os níveis da empresa, na aplicação das medidas prescritas no presente acordo.

Parágrafo XI - O regimento interno das comissões será elaborado pelo SINTRACOMM-NI.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL / MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, o correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, a título de "taxa negociada/ mensalidade associativa". Imediatamente após a assinatura da CCT e ou após a admissão de novos trabalhadores.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



Parágrafo I – O valor de desconto da TAXA NEGOCIAL/ MENSALIDADE ASSOCIATIVA mensal será limitado ao salário base de R\$ 6.546,28 (seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)), ou seja, o valor a ser descontado, individualmente, não poderá exceder o valor de R\$ 130,92 (cento e trinta reais e noventa e dois centavos). Após o segundo desconto o trabalhador poderá manifestar a sua oposição a qualquer momento, comparecendo ao Sindicato.

Parágrafo II – A partir do terceiro desconto, o mesmo se dará pelos valores fixos abaixo discriminados: R\$ 52,09 (cinquenta e dois reais e nove centavos) para profissionais e assemelhados, ajudantes e ½ oficiais descontarão o valor de R\$ 43,98 (quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo III – As empresas recolherão a Taxa Negocial/ Mensalidade Associativa até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de competência, em boleto bancário fornecido pelo SINTRACOMM-NI, que deverá ser solicitado pelo e-mail: DPSINTRACOMM@GMAIL.COM, até o último dia útil do mês em curso ou pelos telefones 21 2668-2168/2169.

Parágrafo IV- As empresas fornecerão a relação nominal ao SINTRACOMM-NI, mediante recibo ou por meios eletrônicos, juntamente com a solicitação de boletos. Em caso de dúvida as empresas poderão entrar em contato com o Setor de Arrecadação do SINTRACOMM-NI, pelo tel. (21) 2668-2168/2169. Caso não ocorra o recolhimento no prazo ora estipulado, incidirá sobre o valor devido, multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 0,5% (por cento) ao dia e atualização pelo mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para atualização de tributos federais, mais despesas de cobrança.

Parágrafo V - O SINTRACOMM-NI, desde já, isenta as empresas de responsabilidade sobre o desconto instituído nesta cláusula, realizado por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal, inclusive em eventual ação judicial, exceto as empresas que efetuarem os devidos descontos e não os repassarem ao SINTRACOMM-NI.

Parágrafo VI - Em decorrência do princípio de responsabilidade subsidiária, as empresas contratantes, tais como, empreiteiras, subempreiteiras, terceirizadas, quarteirizadas, SPE, consórcios, condomínios e prestadoras de serviços deverão incluir nos contratos de empreitada, sub-empreitada e prestação de serviços, a obrigação do cumprimento da presente convenção coletiva.

Parágrafo VII - Fica acordado também que caso o trabalhador solicite judicialmente a devolução de valores descontado da contribuição constante da convenção coletiva a responsabilidade será totalmente do sindicato laboral.

Parágrafo VIII - As empresas que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, e que acumularem número superior a 2 (dois) meses, pagarão ao sindicato valor correspondente ao número de funcionários do débito em atraso, sem ônus para o empregado.

Parágrafo XIX - O direito à oposição do trabalhador dos 2% (dois por cento) referente a taxa negocial/mensalidade associativa, poderá ser manifestada em carta de próprio punho, que poderá ser enviada através de carta com A.R (aviso de recebimento), com cópia para empresa, ou poderá ser entregue pelo mesmo ao sindicato laboral ou ainda por meio eletrônico, ou preferencialmente comparecendo ao Sindicato apenas assinando o formulário próprio a qualquer tempo após o primeiro desconto.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513 "E" DA CLT)

CONSIDERANDO: a deliberação das empresas integrantes da categoria econômica na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO: as negociações realizadas com o sindicato laboral, que resultou na presente Convenção;

CONSIDERANDO: a prestação de serviços pelo Sindicato Patronal, mesmo após a celebração da Convenção, no que concerne à orientação e interpretação de suas cláusulas para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica abrangida por este instrumento e dele beneficiários; e

CONSIDERANDO: o que dispõe o Art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, o Tema 935 do STF e o Acórdão proferido nos autos do RR-20957-42.2015.5.04.0751, Relatora Min. Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT de 26/04/2024.

Fica instituída uma Contribuição Negocial Assistencial Patronal, que as empresas recolherão, em cota única, a favor do SINCOCIMO, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

§ Primeiro: A contribuição deverá ser recolhida por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário diretamente na conta do sindicato, conforme dados bancários: **AG: 0181, CONTA CORRENTE: 000577598733-7, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou CHAVE PIX: 29.391.810/0001-06 e/ou BANCO: SICOOB - CHAVE PIX: (21) 97184-5989** em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.391.810/0001-06, pelas empresas que não tenham exercido o direito de recusa, na forma do parágrafo quarto.

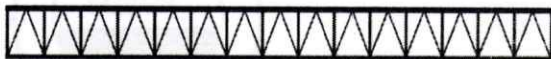
§ Segundo: Em caso de atraso no recolhimento, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

§ Terceiro: As empresas associadas ao SINCOCIMO ficarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial Assistencial Patronal acima, desde que se mantenham associadas durante todo o período de vigência da presente Convenção e estejam em dia com a parcela mensal devida em decorrência da referida associação.

§ Quarto: As empresas não associadas ao SINCOCIMO que não concordarem com a Contribuição Negocial Assistencial Patronal, poderão manifestar sua oposição, por escrito, sob protocolo na sede do Sindicato Patronal situada na R. Artur Neiva, 100 - Circular, Duque de Caxias - RJ, 25070-010. A secretaria da entidade funcionará de segunda a sexta-feira, no período das 10h às 17h e o prazo para protocolo da oposição será de dez dias corridos contados da data da assinatura da convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SINDICAL PATRONAL

As empresas associadas ao SINCOCIMO contribuirão mensalmente com a mensalidade sindical, observados os valores estabelecidos na tabela abaixo. A contribuição associativa constitui instrumento essencial para a manutenção das atividades institucionais do Sindicato, viabilizando a representação dos interesses da categoria econômica, a negociação coletiva, a defesa administrativa e judicial dos associados, bem como a prestação de serviços, orientações e benefícios destinados ao fortalecimento e desenvolvimento do setor representado.



Porte da Empresa	Valor da Contribuição
De 01 até 50 funcionários	R\$ 200,00 (duzentos reais)
De 51 até 100 funcionários	R\$ 300,00 (trezentos reais)
De 101 até 200 funcionários	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
De 201 até 500 funcionários	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
A partir de 501 funcionários	R\$ 1.000,00 (mil reais)

§ primeiro: A mensalidade sindical deverá ser recolhida, todo dia 30 (trinta) do mês, por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário diretamente na conta do sindicato, conforme dados bancários: **AG: 0181, CONTA CORRENTE: 000577598733-7, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e/ou **CHAVE PIX: 29.391.810/0001-06** e/ou **BANCO: SICOOB - CHAVE PIX: (21) 97184-5989** em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.391.810/0001-06.

§ Segundo: Em caso de atraso no recolhimento, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

§ Terceiro: O descumprimento desta cláusula sujeitará o associado à cobrança judicial dos valores devidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no estatuto social do SINCOCIMO.

§ Quarta: Somente os associados adimplentes com suas obrigações financeiras perante o Sindicato farão jus aos benefícios, serviços e demais prerrogativas associativas previstos no Estatuto Social da entidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SHALOM CLUBE DE VANTAGENS + ACOLHIMENTO FAMILIAR

A – SHALOM CLUBE DE VANTAGENS

A Empresa instituirá aos trabalhadores (as), supervisores (as), coordenadores (as), gerentes, diretores (as) da empresa, que se tornarão usuários da plataforma de descontos da SHALOM CLUBE DE VANTAGENS implantado a partir deste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro – Os serviços prestados pela SHALOM CLUBE DE VANTAGENS estarão disponibilizados no site: www.shalomclubedevantagens.com.br ao qual os trabalhadores e trabalhadoras das categorias terão acesso após seu cadastramento.

Parágrafo segundo – Os serviços da SHALOM CLUBE DE VANTAGENS serão administrados, supervisionados e gerenciados pela gestora SHALOM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ: nº, 46.648.865/0001-60 com quem deverá ser tratado todos tramites, inclusive, os financeiros e validação dos serviços.

B- ACOLHIMENTO FAMILIAR:

O SINTRACOMM fica encarregado de supervisionar os prestadores de serviço quando contratado, dos serviços a serem prestados para os Trabalhadores(as) com qualidade, sendo este incumbido de cobrar o cumprimento do objeto da presente cláusula, podendo para este fim, executar, contratar empresas qualificadas e capacitadas para prestação dos serviços, rescindir contrato a qualquer tempo, substituir a empresa prestadora de serviço, sempre

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



visando a qualidade do atendimento em prol da categoria profissional no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – O objetivo do SINTRACOMM é o de atender aumentando o acolhimento familiar para os trabalhadores, trazendo benefícios práticos e palpáveis que eles possam utilizar no dia a dia e não, tão somente, em caso de uma fatalidade. Ainda bem esclarecidos pelas Empresas em mesa de negociação que esse benefício, ou seja, o Acolhimento Familiar, ficando estabelecido ao Sindicato dos Trabalhadores a incumbência de sua gestão.

Parágrafo segundo - DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:

a) AUXÍLIO FUNERAL:

Em caso de falecimento, a família receberá o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que será destinado ao dependente conforme especificado na alínea "g".

b) ACOLHIMENTO MORADIA:

Em caso de acionamento para ajuda financeira por perda do cônjuge ou filho, desde que, não seja por motivo de algum ilícito, o titular na Proposta de Adesão receberá um auxílio moradia no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em cartão recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais), independentemente de possuir residência própria.

c) BENEFÍCIO NATALIDADE:

Em caso de nascimento de filho de trabalhador (a) será disponibilizado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pagos de uma única vez, com o objetivo de facilitar o acesso familiar a medicamentos em caso de nascimento de filho de trabalhador.

d) AMPARO ALIMENTAÇÃO:

Em caso de falecimento ou incapacitação permanente do trabalhador, será disponibilizado ao dependente conforme especificado na alínea "g", que receberá o valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais).

e) REEMBOLSO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Amparo Social ajudará as empresas em dia com as suas obrigações com o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) no TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) do falecido ou por invalidez permanente.

f) AMPARO DE MANUTENÇÃO DA RENDA FAMILIAR:

Verba mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) pelo período de 12 (doze) meses para o dependente direto do falecido, vencendo a primeira parcela 15 (quinze) dias úteis após a entrega de simples documento comprobatório de vínculo empregatício e endereço.



g) DO RESPONSÁVEL PARA O RECEBIMENTO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR:

Entende-se como dependente direto do falecido aquele que possui vínculo devidamente comprovado com o beneficiário titular, sendo na seguinte ordem: cônjuge ou companheiro (no caso de união estável, devidamente comprovada). Filho natural, adotivo ou enteado, pai ou mãe. O trabalhador que, por qualquer motivo, desejar alterar a ordem de preferência estabelecida acima poderá, em vida, indicar formalmente ao Sindicato o beneficiário de sua escolha para fins de recebimento do Acolhimento Familiar, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos documentos exigidos. A indicação produzirá efeitos apenas se realizada previamente ao falecimento e devidamente registrada junto ao Sindicato.

C- DO CADASTRAMENTO:

Parágrafo primeiro – As empresas farão o cadastramento dos seus empregados enviando a listagem, com o nome completo, número do CPF do beneficiário e data de nascimento, através do endereço eletrônico (cadastro@shalomclubedevantagens.com.br), desta forma eles terão os serviços fornecidos, e em caso de dúvidas favor entrar em contato nos telefones (21) 3079-6340 e WhatsApp (21) 96955-4491 que estarão disponíveis para dirimi-las.

Parágrafo segundo – As Empresas se obrigam a enviar todos os meses, até o dia 01 a listagem completa contendo a relação nominal, data de nascimento e o número do CPF de todos os seus empregados abrangidos pela presente CCT.

Parágrafo terceiro - Para a plena e efetiva utilização do benefício oferecido aos empregados, as empresas se comprometem a divulgar internamente, por meio de comunicados no quadro de aviso, e-mails ou outro tipo de divulgação interna, o referido benefício, visando garantir que o mesmo seja de conhecimento dos colaboradores e, assim, aumentar a utilização e acesso para o pleno gozo do benefício.

D- DA FORMA DE PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro – Os serviços da SHALOM CLUBE DE VANTAGENS + ACOLHIMENTO FAMILIAR serão administrados, supervisionados e gerenciados pela gestora SHALOM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ: nº. 46.648.865/0001-60, com quem deverá ser tratado todos tramites, inclusive, os financeiros e validação dos serviços.

Parágrafo segundo - Para que os serviços citados no item anterior sejam prestados, as Empresas pagarão, até o dia 10 (dez) de cada mês o valor de **R\$ 41,04 (quarenta e um reais e quatro centavos)** mensais, por cada usuário da plataforma, que possua em seu quadro de empregados, por meio de Boleto Bancário enviado pela SHALOM CLUBE DE VANTAGENS, Transferência entre Contas, PIX, ou, ainda, através de Depósito Bancário em favor da Gestora dos serviços, no Banco Itaú, Agência 1185, Conta Corrente 98360-6, iniciando o recolhimento a partir do mês de julho de 2025.

Parágrafo terceiro - O presente benefício SHALOM CLUBE DE VANTAGENS + ACOLHIMENTO FAMILIAR não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter eminentemente assistencial.

Parágrafo quarto - As empresas signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas na presente



cláusula, visando a melhoria de sustentação dos familiares do de cujus, representado pelo SINTRACOMM.

- Fica estabelecido que, em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por trabalhador em favor do Sindicato laboral e do beneficiário prejudicado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, a ser paga pela empresa infratora imediatamente quando constatado o descumprimento desta cláusula.

- A aplicação da multa prevista nesta cláusula não isenta a empresa infratora da obrigação de cumprir a cláusula violada e suas demais obrigações previstas nesta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – NR1 - SHALOM SAÚDE MENTAL

Conforme obrigação prevista em Lei nº 14.457/2022 e Portaria MTE nº 1.419/2024 de 27 de agosto de 2024, as partes convenientes firmam o compromisso com a promoção da saúde mental e da segurança psicossocial no ambiente de trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), na redação dada pela referida Portaria. Tal obrigação é de cumprimento obrigatório pelas empresas e já se encontrava prevista na Lei nº 14.457/2022, que, entre outros temas, estabelece diretrizes voltadas à gestão de riscos psicossociais e à promoção de ambientes de trabalho saudáveis, seguros e éticos. As partes comprometem-se, portanto, a adotar medidas que integrem a prevenção de riscos ocupacionais com foco no bem-estar, na inclusão e na dignidade dos trabalhadores.

Parágrafo primeiro - Para cumprimento desta cláusula, **as empresas poderão adquirir, mediante adesão ao Shalom Saúde Mental, os serviços** prestados pela empresa Shalom Saúde Mental, por meio de equipe técnica multidisciplinar composta por psicólogos e psiquiatras especializados, com experiência em ambientes organizacionais e capacitação para compreender as realidades específicas de cada empresa, identificando riscos psicossociais e recomendando as melhores ações com base em evidências técnicas e abordagem humanizada.

– Mapeamento e diagnóstico de riscos psicossociais com foco em saúde mental e adequação à NR-1;

– Mentoria, treinamentos e palestras voltados para lideranças e equipes, com ênfase em empatia, escuta ativa, prevenção ao assédio moral, sexual e gestão ética;

– Elaboração de relatórios executivos personalizados, com plano de ação alinhado às exigências legais e às necessidades específicas de cada organização;

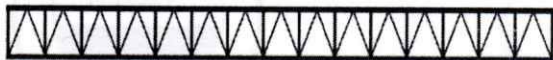
– Apoio técnico e formativo à constituição e atuação da CIPA, com foco em ações educativas sobre assédio moral e sexual, e construção de ambientes laborais seguros;

– Condução de rodas de escuta e apoio psicocoletivo, facilitadas por psicólogos, promovendo espaços de diálogo e acolhimento emocional coletivo;

– Realização de avaliações individuais e acompanhamento emocional contínuo dos trabalhadores, com registros técnicos e plano de cuidado psicológico;

– Aplicação de testes psicológicos no processo de recrutamento, com foco em perfil comportamental e alinhamento à cultura organizacional;

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



– Apoio na criação e fortalecimento de canal de denúncias, com estrutura para triagem ética, escuta qualificada, registro seguro e acolhimento feito por psicólogos, garantindo sigilo e abordagem humanizada;

– Disponibilização de serviço de psicoterapia online, acessível aos colaboradores e seus dependentes, com profissionais habilitados.

Parágrafo segundo - Os serviços prestados contemplam as seguintes ações:

Parágrafo terceiro - Para custeio dos serviços previstos nesta cláusula, as empresas contribuirão, **em caso de adesão**, mensalmente com o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por trabalhador, cujo pagamento será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito identificado em favor da SHALOM SAÚDE, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA no seguinte domicílio bancário:

- **Banco:** Itaú
- **Agência:** 1185
- **Conta Corrente:** 98048-7
- **CNPJ:** 46.653.690/0001-89

Parágrafo quarto - O comprovante de pagamento deverá ser enviado mensalmente para o e-mail: financeiro@shalomsaude.com.br, podendo ser solicitado a qualquer tempo para fins de verificação e fiscalização do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo quinto – A empresa fará o cadastramento dos seus empregados enviando a listagem através do endereço eletrônico (cadastro@shalomsaude.com.br), desta forma eles terão os serviços fornecidos, e em caso de dúvidas favor entrar em contato nos telefones WhatsApp (21) 98020-2298 e (21) 3079-0450 que estarão disponíveis para dirimi-las.

Parágrafo sexto – A Empresa se obriga a enviar todos os meses, até o dia 05 a listagem completa contendo a relação nominal, data de nascimento, cpf, de todos os seus trabalhadores abrangidos pela presente CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a colocação de quadro de avisos em locais acessíveis aos trabalhadores para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a criação da Comissão de Conciliação Prévia em conformidade com a Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, publicada em 13/01/2000, e artigo 625-A e seguintes da CLT, a qual terá a competência e incumbência de promover a conciliação dos dissídios individuais das categorias representadas pelos sindicatos convenientes.

A Comissão de Conciliação Prévia ora criada terá competência na base territorial dos Sindicatos convenientes, isto é, nos Municípios de Itaguaí e Mangaratiba.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

Os trabalhadores poderão aderir a convênios firmados entre o sindicato da categoria e empresas de cartão de desconto, desde que autorizado previamente por escrito, obrigando-se

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



as empresas a fazerem os descontos e devidos repasses, conforme contratos a serem firmados.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os limites para descontos ficarão a critério de cada empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REFORMA TRABALHISTA

Considerando que a reforma trabalhista lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, passa a vigorar, o acordado sobre o legislado. Nenhum acordo poderá ser celebrado diretamente com os empregados, sem autorização por escrito dos Sindicatos laboral e Patronal.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é válida a partir de sua assinatura, independente de registro no Sistema Mediador, sob pena de responsabilização judicial e a devida impetração de ação de cumprimento.

Parágrafo I – O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do M T E, nos termos da imensa jurisprudência do T S T (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

Parágrafo II – Todas as empresas da categoria que prestem serviços na base territorial descrita na Cláusula Segunda e que não tenham acordo em separado deverão observar os termos deste instrumento coletivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DO ARTIGO 29 DA CLT

As partes pactuantes se obrigam a observar fiel e rigorosamente cada caput's e alíneas do instrumento a ser celebrado por expressar o resultado de livre negociação entre elas, consagrada nas assembleias gerais dos Sindicatos Convenientes e fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição Federal – Artigo 7º, inciso XXVI; Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994;
- b) Lei nº 9.069 de 30 de junho de 1995;
- c) Artigo 1025 e 1016 do código civil; Artigo 611 e seguintes da CLT;
- d) Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998 a Medida Provisória 1.769-55.

Parágrafo I - Constatada a inobservância por qualquer das partes dos caput's e das alíneas do instrumento normativo e do Art. 29 da CLT, será aplicada multa por inadimplência equivalente a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria, elevado para 40% (quarenta por cento) em caso de reincidência específica, importância que será revertida em benefício da parte prejudicada, ficando executadas dessa penalidade aqueles caput's e alíneas para as quais já estiverem previstas soluções específicas.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



Parágrafo II - Os sindicatos convenientes ajustam entre si que as empresas que forem detectadas alguma inadimplência citada acima, será concedido prazo para regularização e cumprimento da respectiva convenção coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA EXTRAORDINÁRIA

Os Sindicatos convenientes juntamente com as empresas associadas pertencentes ao 3º (terceiro) grupo da CNI e o antigo artigo 577 da CLT, pactuaram o seguinte:

- 1) As Entidades (Patronal e Laboral) poderão pactuar Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo das empresas de Limpeza e Manutenção Industrial, em separado, da Indústria da Construção Civil e Montagem Industrial;
- 2) As empresas de Limpeza e manutenção Industrial, também poderão pactuar Acordo Coletivo, em separado, por motivo de força maior, com aquiescência do Sindicato Patronal;
- 3) AS empresas que atuam prestando serviços nas modalidades de construção civil, manutenção industrial, limpeza industrial e reparos, nas áreas da PETROBRAS, TRANSPETRO, suas subsidiárias, e COQUERIAS, TERMOELÉTRICA, HIDROELÉTRICA E INDÚSTRIAS DE GRANDE PORTE na base territorial dos Sindicatos convenientes, deverão cumprir a Convenção Coletiva assinada pelos representantes dos Sindicatos supracitados, inclusive os pisos salariais da tabela anexa e os parâmetros abaixo:

As demais funções não constantes da presente Convenção Coletiva, assim como as novas contratações, deverão ter os seus salários acordados previamente com os sindicatos, laboral e patronal.

Parágrafo I - Participação de Lucros e/ou resultados

Considerando que a participação nos Lucros e resultados – PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho, considerando que constitui também uma saudável de incentivo a produtividade da empresa e, finalmente, considerando que o acordo proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/00 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal em vigor, os Sindicatos e empresas e as que vierem se instalar na base territorial, estabelecerão os critérios.

Parágrafo II - Auxílio Saúde / Plano de Saúde

As empresas fornecerão plano de saúde e odontológico aos seus trabalhadores e dependentes, inclusive com abrangência nacional e de internação, sem custo para os empregados, no modelo de coparticipação, sendo o desconto da mesma de no máximo de 25%.

- Preferencialmente as empresas deverão se utilizar das Apólices corporativa firmadas pelo SINTRACOMM- NI com operadoras de Seguro/ Plano de saúde nos quais constarão todas as exigências referidas nesta cláusula.



Parágrafo III - Cesta Básica

As empresas fornecerão aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, uma cesta básica, através de cartão alimentação no valor de **R\$ 699,15 (seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos)**, desde que o empregado não possua falta injustificada e atrasos que somados atinjam 08 (oito) horas durante o mês. As empresas que desejarem poderão descontar até R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo IV - Ticket Refeição

As empresas que não fornecem alimentação no local fornecerão a todos os seus empregados um ticket refeição no valor de **R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos)** diários, podendo a empresa descontar até R\$ 1,00 (um real) do valor do ticket.

- Todo o trabalhador afastado por acidente de trabalho auxílio-doença, caso o seu afastamento ultrapasse 01 (um) mês, terá direito a cesta básica por até 03 (três meses).
- O colaborador que exerce a função de Caldeireiro, Encanador, Soldador, Montador e/ou quaisquer profissionais ou oficial que for autorizado a tirar a permissão pela Petrobras, a PT (permissão de Trabalho), ganhará enquanto prestar tal serviço, um abono equivalente a 5% do seu salário.

O profissional que tiver o certificado do ABRAMAN, mas que para a função contratada não se exija tal certificado, não fará jus a qualquer adicional, recebendo, tão somente, o salário previsto na CCT para a função contratada.

SALÁRIO NORMATIVOS DO SETOR DE COQUEIRIAS, TERMOELÉTRICAS, HIDROELÉTRICA E INDÚSTRIAS DE GRANDE PORTE, TERMINAIS TRANSPETRO E DEMAIS OBRAS DO SISTEMA PETROBRAS NA BASE TERRITÓRIAL DOS SINDICATOS CONVENIENTES		
FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
½ OFICIAL	2.593,49	2.723,16
AJUDANTE	2.376,54	2.495,37
ALMOXARIFE	3.624,11	3.805,32
APONTADOR	3.314,93	3.480,68
APROPRIADOR	3.806,81	3.997,15
ARMADOR	3.400,79	3.570,83
ARQUIVISTA	3.425,25	3.596,51
ASSITENTE MATERIAL	3.824,68	4.015,91
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3.329,63	3.496,11
AUXILIAR ALMOXARIFE	2.535,01	2.661,76
AUXILIAR CONTROLE E CUSTO	3.897,16	4.092,02
AUXILIAR ESCRITÓRIO	2.853,50	2.996,18
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	2.194,49	2.304,21
AUXILIAR SUPRIMENTOS	2.408,92	2.529,37



AUXILIAR TÉCNICO	3.720,57	3.906,60
AUXILIAR TOPOGRAFIA	3.373,75	3.542,44
AZULEJISTA	3.148,01	3.305,41
BOMBEIRO	3.358,97	3.526,92
CALCETEIRO	3.329,63	3.496,11
CALDEIREIRO	5.029,28	5.280,74
CARPINTEIRO	3.596,98	3.776,83
ELETRICISTA MONTADOR	4.168,31	4.376,73
ELETRICISTA DE FORÇA E CONTROLE	4.899,04	5.143,99
ELETRICISTA MANUTENÇÃO	4.168,31	4.376,73
ENCANADOR	4.502,54	4.727,67
ENCARREGADO	7.005,44	7.355,71
ENCARREGADO BATE ESTACA	4.798,93	5.038,88
ENCARREGADO OBRA CIVIL	5.536,72	5.813,56
ENCARREGADO DE TURMA	4.537,17	4.764,03
ESMERILHADOR	3.329,63	3.496,11
HIDROJATISTA	3.663,84	3.847,03
INSTRUMENTISTA	4.577,84	4.806,73
INSTRUMENTISTA SISTEMA	4.572,95	4.801,60
ISOLADOR	3.594,47	3.774,19
JATISTA	3.663,83	3.847,02
LADRILHEIRO	3.329,63	3.496,11
LIXADOR	3.329,63	3.496,11
LUBRIFICADOR	3.386,39	3.555,71
MAÇARIQUEIRO	3.783,65	3.972,83
MARCENEIRO	3.148,01	3.305,41
MECÂNICO AJUSTADOR	5.244,30	5.506,52
MECÂNICO	4.316,54	4.532,37
MECÂNICO MANUTENÇÃO	3.730,03	3.916,53
MECÂNICO MÁQUINA PESADA	3.727,11	3.913,47
MECÂNICO MONTADOR	3.969,67	4.168,15
MESTRE DE OBRA CIVIL	6.895,73	7.240,52
MONTADOR	3.789,95	3.979,45
MONTADOR ANDAIME	3.673,63	3.857,31
MOTORISTA	3.462,04	3.635,14
MOTORISTA CARRETA	4.130,46	4.336,98
OPERADOR COMPRESSOR	3.329,65	3.496,13
OPERADOR GUINDASTE	6.519,60	6.845,58



OPERADOR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.897,16	4.092,02
OPERADOR PLATAFORMA ELEV.	3.496,71	3.671,55
OPERADOR SERRA CIRCULAR	3.496,71	3.671,55
PEDREIRO	3.400,79	3.570,83
PEDREIRO CIVIL	3.329,63	3.496,11
PEDREIRO REFRATÁRIO	4.089,50	4.293,98
PINTOR	3.596,98	3.776,83
PINTOR INDUSTRIAL	3.474,64	3.648,37
PINTOR LETRISTA	3.783,65	3.972,83
RIGGER	3.976,72	4.175,56
SECRETÁRIA	3.374,55	3.543,28
SERRALHEIRO	3.625,98	3.807,28
SERVEENTE	2.101,64	2.206,72
SOLDADOR CARVOEIRO	4.508,85	4.734,29
SOLDADOR CHAPARIA	4.407,94	4.628,34
SOLDADOR ER AC	4.167,51	4.375,89
SOLDADOR ER / AI / AL / TIG AC	6.425,89	6.747,18
SOLDADOR MIG	3.707,99	3.893,39
SOLDADOR TIG AI AL	5.359,92	5.627,92
SUPERVISOR	6.540,41	6.867,43
SUPERVISOR DE CAMPO	4.724,94	4.961,19
SUPERVISOR APOIO	3.672,65	3.856,28
SUPERVISOR GERAL	7.409,60	7.780,08
TÉCNICO EDIFICAÇÕES	5.413,58	5.684,26
TÉCNICO ENFERMAGEM	4.524,89	4.751,13
TÉCNICO INSTRUMENTAÇÃO	5.437,43	5.709,30
TÉCNICO ELETROTÉCNICA	6.018,85	6.319,79
TÉCNICO MATERIAIS / SUPRIMENTOS	5.155,25	5.413,01
TÉCNICO MEIO AMBIENTE	5.703,85	5.989,04
TECNICO DE MECANICA	5.605,12	5.885,38
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	5.211,87	5.472,46
TÉCNICO PLANEJAMENTO	10.067,68	10.571,06
TOPÓGRAFO	4.508,85	4.734,29
TORNEIRO MECÂNICO	4.297,59	4.512,47
TORNEIRO MECANICO COM CREA	5.053,05	5.305,70
VIGIA	2.371,08	2.489,63
FERRAMENTEIRO	3.658,95	3.841,90
TÉNICO EM AUTOMAÇÃO	4.942,51	5.189,64

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



TÉCNICO EM MECÂNICA	5.659,00	5.941,95
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	3.178,28	3.337,19
TÉCNICO EM MEDIÇÃO	6.176,64	6.485,47
AUXILIAR DE CALDEIRA	2.094,73	2.199,47
AUXILIAR DE MECÂNICO	2.763,84	2.902,03

Parágrafo V – As empresas que estejam com contratos ativos ou por iniciar poderão fazer acordo em separado com os sindicatos convenientes

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva 2026/2027.

Nova Iguaçu, 03 de Junho de 2026

Rosemary C. de Paula Moraes

**ROSEMARY GERALDO DE PAULA
MORAES**

Vice-Presidente SINTRACOMM-NI
CPF: 074.678.177-62

Claudio Lopes Alves

CLAUDIO LOPES ALVES
Presidente SINCOCIMO
CPF 023.161.217-64

Ednaldo Azevedo Silva Junior

EDNALDO AZEVEDO SILVA JUNIOR
CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES DE TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO – RIO DE JANEIRO

